



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 86.513**

**PROJETO DE LEI Nº 13.353** do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê que o lixo residencial de pessoa infectada pelo coronavírus seja considerado hospitalar; e dá providência correlata.

**PARECER**

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Sendo assim, o autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é criar mecanismos para que o lixo da pessoa infectada com o coronavírus seja descartado de maneira segura, já que a atual orientação é que seja descartado como comum, tomando-se cuidado de não tocar na parte contaminada e fechando bem, entretanto o propósito não tem servido ao intento, pois muitos catadores de papel e de outros materiais recicláveis, bem como animais que vivem nas ruas, costumam violar esses sacos, fazendo com que o vírus se espalhe ainda mais.

Assim, em que pese a louvável intenção do nobre autor, o projeto de lei em comento apresenta vício de inconstitucionalidade, ao propor medidas que fogem de sua competência.

Daí porque, em conclusão, este relator expede **voto contrário**.

Sala das Comissões, 11/05/2021.



**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
Presidente e Relator

**CICERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vêtor Oeste"

**MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS**  
"Madson Henrique"

**ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA**